



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de  
Tecnologia da Informação (DTI).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.509349/2019-15,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), nos termos do anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0790714** e o código CRC **11B22678**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**

## CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS

**Seção I****Das competências gerais**

Art. 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é uma unidade administrativa, ligada diretamente à Reitoria, que tem por finalidade coordenar e executar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da instituição.

Art. 2º Compete à DTI:

I - planejar, desenvolver, executar e gerir as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de comunicação de dados, da rede com e sem fio, de infraestrutura computacional, dos serviços de atendimento de informática e das demais atividades de TIC institucionais;

II - contribuir, em sua área de atuação, para a melhoria dos processos informacionais, da tecnologia, da governança e da gestão de serviços, da segurança da informação e prospecção de novas alternativas de soluções;

III - instrumentalizar a gestão superior nos assuntos relacionados à TIC;

IV - desenvolver planos, normas e políticas de TIC, em conformidade com os dispositivos legais e os planos estratégicos da instituição e do Governo Federal;

V - desenvolver projetos de contratações de bens e serviços do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em conformidade com as normas vigentes; e

VI - disponibilizar catálogo com os serviços desenvolvidos pela DTI.

**Seção II****Das competências gerais sobre a infraestrutura de TI**

Art. 3º Em relação à infraestrutura de TI, compete à DTI:

I - gerir e manter a infraestrutura de comunicação de rede local e sem fio, serviço de voz sobre IP, assim como qualquer infraestrutura computacional da instituição sob a responsabilidade da DTI;

II - elaborar, coordenar e supervisionar políticas de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética institucionais;

III - detectar eventuais falhas, incidentes ou problemas de segurança na infraestrutura de TI, assim como adotar medidas para corrigi-las ou reportá-las aos responsáveis;

IV - disponibilizar suporte aos usuários quanto à instalação, configuração e operação de computadores ou periféricos da instituição;

V - propor e implementar padrões de configurações, facilitando a manutenção do parque computacional da instituição;

VI - avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias, equipamentos e serviços, de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, que garantam funcionamento adequado e compatível com as necessidades de funcionamento;

VII - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução de contratos de produtos e serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, os quais a DTI é a responsável;

VIII - desenvolver e implantar programas e projetos de segurança da informação e comunicação, de acordo com as políticas da instituição e legislação vigente;

IX - garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados mantidos pela DTI; e

X - gerenciar e administrar as bases de dados institucionais mantidos pela DTI, assim como fornecer suporte técnico e ações corretivas para eventuais falhas, incidentes ou problemas.

### **Seção III**

#### **Das competências gerais sobre os sistemas de informação**

Art. 4º Em relação aos sistemas de informação, compete à DTI:

I - desenvolver e implantar sistemas de informação que estão planejados no PDTIC;

II - disponibilizar suporte técnico aos sistemas mantidos pela DTI;

III - efetuar a gestão dos sistemas mantidos pela DTI, incluindo ações de manutenção, correção e atualização, com intuito de alcançar a qualidade do serviço necessária;

IV - detectar eventuais falhas, incidentes ou problemas de segurança nos sistemas, assim como adotar medidas para corrigi-las ou reportá-las aos responsáveis;

V - propor e adotar metodologias, de forma a aumentar a eficiência das atividades e sistemas; e

VI - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução de contratos de produtos e serviços da área de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, os quais a DTI é a responsável.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO DE TI

### Seção I

#### **Das atribuições do(a) diretor(a) de TI**

Art. 5º Compete ao(à) diretor(a) de Tecnologia da Informação:

I - monitorar, avaliar e direcionar as atividades e os projetos de tecnologia da informação que são de responsabilidade da Diretoria de TI;

II - planejar e coordenar a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

III - planejar e definir estratégias de soluções de Tecnologia da Informação e de Comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pela instituição e Governo Federal;

IV - representar institucionalmente a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em assuntos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - planejar e definir, junto ao setor competente da área de recursos humanos, o gerenciamento e desenvolvimento do quadro de servidores da DTI;

VI - realizar a gestão do patrimônio de tecnologia da informação e comunicação que está sob a responsabilidade da DTI;

VII - orientar e avaliar o cumprimento das normas relacionadas à TIC no âmbito da Unilab;

VIII - gerenciar o catálogo de serviços de toda a DTI, junto com as demais chefias da DTI; e

IX - coordenar e supervisionar planos, normas e políticas de TIC, em conformidade com os dispositivos legais e os planos da instituição e do Governo Federal.

Art. 6º Em relação ao PDTIC:

I - viabilizar PDTIC para atendimento das necessidades de TI;

II - promover ações para o alcance das metas estabelecidas no PDTIC vigente;

III - monitorar, avaliar e direcionar as atividades de implementação do Plano de Meta e Ações do PDTIC; e

IV - apresentar ao Conselho de Governança Digital (CGD) da Unilab, anualmente, relatórios de execução das metas do PDTIC.

Art. 7º Garantir que as unidades da DTI executem projetos do PDTIC, obedecendo a ordem de priorização estabelecidas no Plano Diretor.

## **Seção II**

### **Das atribuições das demais chefias de TI**

Art. 8º Compete aos gestores de TI:

I - planejar, coordenar e gerenciar a execução das atividades e projetos da sua respectiva unidade;

II - desenvolver relatórios de gestão, trimestralmente, com o progresso da execução das atividades e projetos;

III - estimar a capacidade de trabalho da sua unidade;

IV - identificar necessidades e propor soluções de TI para o atendimento das necessidades da instituição;

V - acompanhar e gerir a execução de contratos de produtos ou serviços da sua unidade, os quais a DTI é a responsável;

VI - realizar a gestão do patrimônio que está sob a responsabilidade da sua unidade;

VII - disponibilizar e manter atualizado catálogo com os serviços desenvolvidos pela sua unidade; e

VIII - estabelecer Plano de Trabalho da sua respectiva unidade alinhado com o Catálogo de Serviço.

## **Seção III**

## **Das atribuições dos servidores de TI**

Art. 9º Compete aos servidores da DTI:

I - executar atividades demandadas formalmente pela sua chefia superior, as quais devem constar no Catálogo de Serviço da sua unidade;

II - fiscalizar contratos de TIC, os quais sua unidade é responsável; e

III - guardar sigilo sobre dados e informações institucionais ou pessoais dos servidores, mantidos pela DTI, conforme legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DIRETOR DA DTI**

Art. 10. O Conselho Diretor da DTI (CDDTI) é o órgão de caráter deliberativo sobre assuntos relacionados à gestão interna da DTI, os quais estarão especificados no seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Diretor da DTI é constituído:

I - pelo(a) diretor(a) da DTI;

II - por todas as chefias dos setores em nível hierárquico imediatamente inferior à DTI;

III - por 1 (um) representante de cada divisão da DTI que não esteja exercendo função de gestão; e

IV - por 1 (um) representante das unidades da DTI, não vinculadas às divisões, que não esteja exercendo função de gestão.

§ 1º O Conselho Diretor da DTI será presidido pelo(a) diretor(a) de TI.

§ 2º Excepcionalmente, até que se torne uma divisão da DTI, a Seção de Tecnologia da Informação do Campus dos Malês terá 1 (um) representante no conselho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANEJAMENTO DE TI**

##### **Seção I**

##### **Das ações gerais de planejamento**

Art. 12. Das ações de planejamento, compete à Diretoria de TI:

I - desenvolver ações de planejamento de TIC, de forma a alcançar a melhoria contínua da performance organizacional e melhor gestão dos recursos, assim como maior qualidade na prestação de serviços;

II - apoiar o alinhamento das ações de TI aos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos da universidade, bem como aos dispositivos da legislação de TI nacional vigente;

III - viabilizar proposta de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação; e

IV - elaborar proposta do PDTIC.

## **Seção II**

### **Do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Art. 13. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é o principal instrumento que permitirá nortear e acompanhar a atuação da área de TIC, definindo estratégias e planos de ação para implementá-las.

Art. 14. Em relação ao PDTIC, compete à DTI:

I - elaborar proposta de plano para apresentar ao Conselho de Governança Digital (CGD) da Unilab; e

II - elaborar propostas de alteração do plano vigente ao CGD da Unilab.

Art. 15. Sobre o Plano de Metas e Ações do PDTIC, compete à Diretoria de TI:

I - planejar e executar atividades de implementação do Plano de Metas e Ações;

II - apresentar, anualmente, relatório parcial de execução do Plano de Metas e Ações; e

III - apresentar ao final da vigência de cada PDTIC, relatório final de execução do Plano de Metas e Ações.

Art. 16. As unidades da DTI deverão executar os projetos do PDTIC, obedecendo a ordem de priorização estabelecidas no Plano de Metas e Ações do Plano Diretor.

§ 1º Nos casos em que houver interrupção da execução de um projeto, seja por fato superveniente, seja por fatos externos à DTI, a unidade responsável por este projeto deverá executar outros projetos da ordem de priorização do PDTIC.

§ 2º Cessados os fatos que geraram a interrupção do projeto, conforme o estabelecido no § 1º, a execução do projeto interrompido deverá ser retomada.

## CAPÍTULO V DA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) DE TI

Art. 17. A DTI terá um(a) diretor(a) escolhido(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(a) diretor(a) exercerá jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de forma integral na DTI.

§ 2º O(a) diretor(a) deverá ter graduação ou título de especialista, mestre ou doutor na área de tecnologia da informação.

§ 3º O(a) diretor(a) deverá ter experiência em cargo de direção, função de coordenação ou função gratificada.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. As atividades desenvolvidas pela DTI são classificadas em:

I - atividades Operacionais: atividades rotineiras de curta duração que asseguram o bom funcionamento dos serviços prestados;

II - projetos de Gestão Interna: atividades com escopo, nível de esforço e programação definidos com intuito de melhorar a gestão interna da DTI; e

III - projetos do PDTIC: atividades do PDTIC com escopo, nível de esforço e programação definidos.

Parágrafo único. As atividades e serviços prestados pela DTI deverão estar em conformidade com as atividades do seu catálogo de serviço.

Art. 19. A capacidade de trabalho de cada unidade subordinada à DTI será dimensionada pelo seu gestor para executar tanto as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 18 quanto os projetos do PDTIC.

Parágrafo único. A capacidade que trata o **caput** deste artigo, será dimensionada em cada PDTIC, podendo ser alterada ou ajustada através do processo de alteração do plano diretor.

Art. 20. Os afastamentos e licenças para realização de capacitações dos servidores da DTI serão regulamentados por norma complementar a este Regimento.

Art. 21. As unidades subordinadas diretamente à DTI deverão desenvolver seus regimentos internos, com ênfase em suas competências, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Regimento.

Parágrafo único. Os regimentos internos das demais unidades da DTI deverão estar em conformidade com este regimento e o Regimento Geral da Unilab.

Art. 22. Os casos omissos a este Regimento serão avaliados pelo CDDTI ou pelo Reitor da Unilab.

---

**Referência:** Processo nº 23282.509349/2019-15

SEI nº 0790714